



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E TESTES NO SISTEMA DE GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) CARENADO Nº.011/2026

CONTRATO Nº 011/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE**, e;

ENG COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.914/0001-46 com sede na Rua Tulipas, nº 111, Quadra 96 Lote 20, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP 74.375-360, neste ato representada por seu sócio administrador José Messias Martins de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 3.406.202 2Via DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 880.446.881-53, residente na Avenida Circular, Quadra 3ª, Nº 751 Apto 1503 BI 04, Cond. Brilhante Clube, Residencial Eldorado, Goiânia – GO CEP: 74.375-752, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 047/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços manutenção continuada, com fornecimento de combustível, peças e testes no sistema de Grupo Motor Gerador (GMG)

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

carenado, do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer presencialmente e vistoriar todo o sistema das instalações elétricas, maquinário, desta unidade, atestando visita pelo documento em anexo, seguindo as recomendações de normas para vistoria geral:

- a) NBR 5410:2004 Versão corrigida:2008 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- b) ABNT 5419:2015 incluindo as partes 1, 2, 3 e 4;
- c) ENEL NTC-04 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição;
- d) ENEL NTC-05 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição – Classe 15 kV e 36,2 kV;
- e) ENEL NTC-72 – Para-Raios para Redes Secundárias de Distribuição na qual orienta como processo de avaliação das instalações elétricas as etapas;
- f) A unidade não consta projeto elétrico das instalações;

2.1.3. GRUPO MOTOR GERADOR (GMG): Potência: 140 KVA, trifásico 380v 60 Hz .Operação: Automático transferência aberta Tipo: carenagem silenciada (hospitalar), com bacia de contenção de líquidos;

2.1.4. Combustível: Diesel Tanque de combustível: instalado na base do grupo gerador, com autonomia de >= 12 hs de operação contínua;

2.1.5. QTA: interno (dentro da carenagem), composto de DISJUNTORES com motorização e bobinas 24Vcc;

2.1.6. Sensores: pressão de óleo, temperatura, rotação, nível do líquido de arrefecimento (radiador), nível de combustível no tanque. Carregador de baterias: tipo flutuante;

2.1.7. Sistema de pré aquecimento do motor;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.1.8. Fornecimento da instalação, de cabos, manutenção contínua e controle do nível do combustível do equipamento;

2.1.9. Realização de testes executados com carga;

2.1.10. Demais itens e serviços pertinentes ao sistema de geração de energia da unidade garantindo seu completo e perfeito funcionamento.

2.1.11. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.13. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP SOL;

2.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.15. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.16. A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.17. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

2.1.18. A **CONTRATADA** deve atender a legislação trabalhista vigente e deve fornecer para o SESMT do CEAP SOL todas as vezes que for solicitada os seguintes documentos:

2.1.19. Treinamento e Integração: A **CONTRATADA** deve alocar apenas funcionários devidamente treinados em limpeza hospitalar (teoria e prática), conforme as normas da ANVISA (Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, 2012). Antes do início das atividades, todos os empregados deverão passar por integração junto ao SESMT da

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

CONTRATANTE, o que se aplica também a substituições ou inclusões de pessoal durante a vigência contratual.

2.1.20. Saúde Ocupacional e Vacinação: É dever da **CONTRATADA** manter e apresentar, sempre que solicitado ou em casos de novas admissões:

- a) PCMSO, PGR e LTCAT atualizados;
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) válido e compatível com a função;
- c) Cartão de Vacina atualizado com as imunizações: Hepatite B (3 doses), Dupla Adulto (esquema e reforço), Influenza (anual), Covid-19, Tríplice ou Dupla Viral e Febre Amarela.

2.1.21. Equipamentos de Proteção (EPI/EPC): A **CONTRATADA** deve fornecer, treinar quanto ao uso e manter ficha de entrega atualizada de todos os EPIs e EPCs (comuns e especiais, como cintos de segurança, cones e linhas de vida), responsabilizando-se pela fiscalização do uso correto.

2.1.22. Atividades de Risco e NRs: Serviços que envolvam NR-10 (Eletricidade), NR-12 (Máquinas), NR-33 (Espaço Confinado) ou NR-35 (Altura) exigem a apresentação prévia de certificados de capacitação e ASOs com aptidão específica. Tais atividades de alto risco dependem de validação do SESMT da unidade, mediante emissão de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).

2.1.23. Acidentes de Trabalho: Em caso de acidente nas dependências do CEAP-SOL, a **CONTRATADA** deve registrar a CAT (e-Social e demais plataformas) e entregar cópia oficial assinada ao SESMT local em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.24. Documentação Administrativa: Devem ser apresentados, antes do início da execução: Ficha de Registro de Empregados, Contratos de Trabalho e Ordem de Serviço (OS) detalhando as atividades a serem executadas.

2.1.25. Responsabilidade Civil: A **CONTRATADA** responde objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à estrutura, colaboradores ou usuários do CEAP-SOL, decorrentes da execução dos serviços, desde que comprovada a culpa ou dolo de seus prepostos.

2.1.26. Urgências e Emergências: O tempo de atendimento para situações emergenciais será pactuado entre as partes, priorizando a tempestividade para evitar danos à estrutura física ou riscos à integridade de pacientes e colaboradores.

2.1.27. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

2.1.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.1.21. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 62 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

3.1.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 30 de junho de 2026 e finalizando em 29 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor **mensal de R\$ 4.240,71** (Quatro mil duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até **60** (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, Contrato de Prestação de Serviços 011/2026 e a competência da prestação do serviço”.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2



ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 26 de junho de 2026.

1. _____ INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ: 03.969.808/0008-46 Ernesto Stangueti Diretor Financeiro	2. _____ INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ: 03.969.808/0008-46 Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza Diretora Técnica Operacional
---	---

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MESSIAS MARTINS DE MORAIS
Data: 06/07/2026 10:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
ENG COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.549.914/0001-46
Por: José Messias Martins de Moraes
CPF: 880.446.881-53

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2